



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Vereador Serginho da Agropecuária

PROJETO DE LEI Nº 049 / 2021

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I  
Protocolo Nº 112  
Data 12/03/2021  
Hora 14:43  
Serginho da Agropecuária

Dispõe sobre a destinação e descarte de lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município de Teófilo Otoni dá outras providências.

A CÂMERA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI /MG aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos que no município de Teófilo Otoni, comercializem lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de energia, ficam obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos, após sua inutilização ou esgotamento energético.

§ 1º A destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia deverá ser realizada conforme as disposições contidas nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e na legislação ambiental estadual vigente.

§ 2º Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica comércio de equipamentos eletroeletrônicos e de telecomunicações, que utilizem como fonte de energia os produtos constantes no caput deste artigo, também ficam obrigados ao cumprimento do disposto nesta lei.

§ 3º Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos no local inadequado e se colocando visivelmente disponíveis para receber o produto inservível.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta lei, necessitam de destinação adequada:

I - Lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas halógenas **dicroicas** e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico;

II - Pilhas, baterias e outros de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, mercúrio e seus compostos.

III- Cada um dê a destinação correta desses produtos.

**Art. 3º** O poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal, 10 de Março de 2021

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 05 ABR 2021

Presidente



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

## **Vereador Serginho da Agropecuária**

### JUSTIFICATIVA

O vereador Serginho da agropecuária integrante da Bancada do PT, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a destinação e descarte de lâmpadas, pilhas, baterias e outros tipos de acumuladores de energia no âmbito do Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.

A desatenção no descarte de pilhas, baterias e demais materiais pode resultar em diversas complicações, desde contaminação do solo e da água até doenças que podem afetar quem entrar em contato com um local onde esses materiais foram descartados incorretamente.

A participação do comércio na questão é fundamental, oferecendo postos de coleta para as pilhas e baterias usadas. Vale lembrar que a legislação brasileira, por meio da resolução nº 257 do Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente), determina que os fabricantes devem inserir, na rotulagem dos produtos, informações sobre o perigo do descarte incorreto das pilhas e baterias automotivas e de celular no lixo comum.

Além disso, a PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos), sancionada em 2010, estabelece o incentivo à chamada logística reversa, que constitui em incentivos para que as empresas, governos e consumidores estejam comprometidos em viabilizar a coleta e restituição dos resíduos sólidos a empresas fabricantes, além da participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis.

O perigo no descarte das pilhas e baterias está no fato de que, se descartadas incorretamente, elas podem ser amassadas, ou estourarem, deixando vazar o líquido tóxico de seus interiores. Essa substância se acumula na natureza e, por não ser biodegradável, - o que significa que ele não se decompõe - pode contaminar o solo. Assim, necessária a responsabilização de comércios no nível municipal para que possamos em nossa cidade, incentivar o descarte consciente focando em uma responsabilidade coletiva tanto do consumidor em devolvê-la no local correto, quanto do vendedor em recebe-la e destiná-la adequadamente.

  
VEREADOR SÉRGIO MARCOS FRANCA CARDOSO